



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10713/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 64/2026

Autoria: Prefeito Municipal (Lucas Scaramussa)



EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LINHARES (CMEL) E O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE LINHARES (FMEL), DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Prefeito Lucas Scaramussa), tendo por objeto criar o Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e o Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dispondo sobre sua organização, competências, composição, funcionamento e fontes de recursos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 26/31 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, parágrafo único, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026, às fls. 34/37, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição, determinando, ainda, a tramitação do feito, no que tange ao mérito, pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente e pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, nos termos do parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno.

Na sequência, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle exarou, às fls. 40/46, parecer favorável quanto à viabilidade orçamentária e financeira da proposição, consignando que o Fundo Municipal do Esporte de Linhares não autoriza a realização imediata de novas despesas nem cria obrigação financeira automática ao Município, e que sua aplicação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à Lei Federal nº 4.320/1964.

Eis, a necessária síntese.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como os documentos que instruem o processo, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 institui, no âmbito do Município de Linhares, dois instrumentos permanentes de governança da política esportiva: o Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e o Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O CMEL é concebido como órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, com composição paritária entre 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e 8 (oito) representantes da sociedade civil, totalizando 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução (arts. 1º, 5º e 9º do PLO).

Dentre suas competências, destacam-se a proposição de diretrizes para a Política Municipal de Esportes, o acompanhamento e a fiscalização dos programas e investimentos públicos na área esportiva, o acompanhamento da aplicação dos recursos do FMEL e a contribuição para a integração das políticas de esporte com as de educação, saúde, assistência social e demais políticas correlatas (art. 4º, I, II, V e VI do PLO).

A proposição contempla, ainda, relevantes mecanismos de participação social e controle, tais como a composição paritária do Conselho, a vedação de remuneração aos conselheiros, a publicidade das reuniões e atas, a possibilidade de indicação de representante institucional pela própria Câmara Municipal e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento de informações de conselheiros e beneficiários.

O FMEL, por sua vez, é instituído como fundo de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, destinado a captar, gerir e aplicar recursos voltados ao





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

desenvolvimento do esporte, da atividade física, da formação esportiva, do paradesporto e da inclusão social por meio do esporte, admitindo como fontes, entre outras, dotações orçamentárias, convênios, emendas parlamentares, doações e patrocínios (arts. 17 e 19 do PLO).

Compete a esta Comissão, no âmbito de sua atribuição regimental prevista no artigo 62, III, a, do Regimento Interno, examinar o mérito social da proposição no que concerne às práticas esportivas e de lazer, sem prejuízo de sua interface com as demais competências que lhe são afetas, notadamente a saúde e a cidadania.

Sob esse enfoque, verifica-se que a criação do CMEL e do FMEL atende ao mandamento constitucional de fomento às práticas esportivas formais e não formais, previsto no artigo 217 da Constituição Federal, dotando o Município de estrutura institucional permanente para o planejamento, o financiamento e o controle social das políticas de esporte, em substituição à atuação isolada e não sistematizada que hoje caracteriza o setor.

Merece destaque a atenção conferida pela proposição à inclusão social, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades, com previsão expressa de prioridade a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social, tanto na atuação do Conselho (art. 4º, VIII) quanto na aplicação dos recursos do Fundo (art. 18, II), o que dialoga diretamente com as atribuições desta Comissão relacionadas à cidadania.

Verifica-se, ainda, que a composição do CMEL prevê representação da Secretaria Municipal de Saúde entre os membros do Poder Executivo (art. 5º, I, d), reforçando a articulação entre a política esportiva e a promoção da saúde e do bem-estar da população, tema igualmente afeto às atribuições desta Comissão.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não se verifica, na proposição, qualquer óbice de ordem social ao seu prosseguimento, porquanto a criação de mecanismos permanentes de participação, planejamento e financiamento representa medida de fortalecimento institucional que amplia a governança esportiva do Município, sem prejuízo do exame já realizado pela Procuradoria, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle quanto aos aspectos legais, constitucionais e orçamentários da matéria.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de Lei Ordinária nº 64/2026, de autoria do *Prefeito Municipal Lucas Scaramussa*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **03/08/2026 15:26**

Checksum: **88F53C869317DC541FAC8307C8B0254B399AD02666F391D5F894E3C5F43E615F**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/08/2026 17:49**

Checksum: **A59B79921658A727F3EAB14BD89AE0CCDEC4DB43F3DF5895A3BB78C0ACF652FB**

Assinado eletronicamente por **Jaguará da Saúde** em **10/08/2026 13:08**

Checksum: **EBBBF874590C83EACD5EEE8F4A0B90A22C49BD582B58E1A5FFA914DAF273459A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.